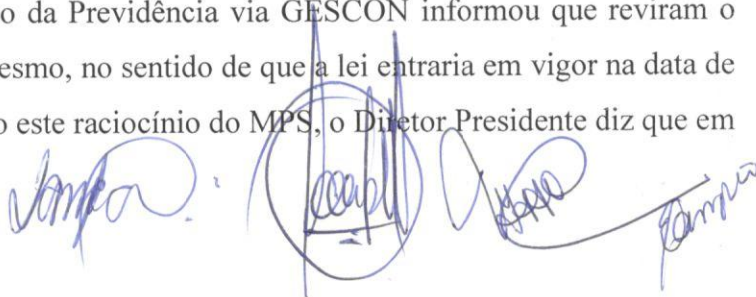


1 Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 16h, na sede do Instituto de Previdência
2 Municipal de Lambari – PREVILAM teve início a **72ª reunião ordinária** do Conselho Municipal de
3 Previdência, com os seguintes conselheiros: **Eva da Costa Olímpio, Laércio Ribeiro da Silva e Maria**
4 **Antônia Ribeiro e Sandro Henrique Lameu, Diretor Presidente do PREVILAM.** Verificada a
5 existência de quórum, foi aberta a sessão. Em seguida, o Diretor Presidente do Instituto, apresentou aos
6 conselheiros a nova proposta da reforma Administrativa, onde se cria duas vagas de servidores efetivos
7 equiparados salarial e funcionalmente com o cargo de Agente Administrativo da Prefeitura, com mesmas
8 funções e requisitos, extingue o cargo comissionado de Assessor Contábil e Financeiro, reajustas as
9 gratificações sendo R\$ 3.000,00 para o Diretor Presidente e R\$ 1.800,00 para o Controlador Interno, R\$
10 1.844,29 para Agente Administrativo a ser preenchido por concurso público futuro. E autoriza o
11 pagamento de Jeton aos membros do conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, Gestor
12 de Recursos e Presidente dos Conselhos, tendo como base de cálculo o menor salário pago a servidor
13 efetivo do Instituto (agente administrativos) nas porcentagens a seguir: 30% para Presidentes dos
14 Conselhos e para o Gestor de Recursos, 20% para demais membros de conselho que possuem
15 certificação e para os membros que ainda não possuem certificação 10%, ou seja, metade do jeton para
16 dos membros certificados, onde todos presentes aprovaram a Reforma Administrativa e ponderaram que
17 é preciso gratificar as pessoas que fazem parte dos conselhos, uma vez que são responsáveis perante os
18 órgãos de fiscalização, respondendo individualmente com seus CPF's. Em seguida, alertado ao conselho
19 que será necessária a renovação dos conselheiros sendo reconduzidos principalmente os que já possuem
20 certificação e aqueles que optarem por continuar. Além disso foi ressaltada a necessidade de mais
21 conselheiros serem certificados. O Diretor Presidente informou aos conselheiros o trâmite que a Lei
22 Municipal Nº 2.403/2025 teve pelo GESCON, em primeiro momento o Ministério da Previdência exigiu
23 que fosse respeitado a noventena (90 dias) da promulgação da lei para a implantação da segregação de
24 massas, diante disso o PREVILAM enviou o Ofício Nº 016/206 DIR.PRES., informando ao Executivo
25 que o Ministério via GESCON solicitou a alteração da vigência da Lei respeitando a noventena, diante
26 disso o Executivo solicitou a notificação emitida pelo Ministério conforme Ofício Nº 16/2026 do
27 Gabinete do Prefeito, em resposta pelo Ofício Nº 019/2026 DIR.PRES., foi informado que não havia
28 notificação documental e as orientações do MPS estavam gravado no GESCON e prints da tela foram
29 anexados ao referido ofício. Então o gabinete do Prefeito enviou o Ofício Nº 38/2026 orientando que
30 fosse alterado somente no GESCON para atender o início da vigência e a lei não seria neste momento
31 alterada, conforme entendimento do jurídico e do atuário do Executivo. Esta presidência então
32 encaminhou a lei nos moldes pedidos pelo Executivo, acompanhado do Ofício Nº 0031/2026 DIR.PRES.,
33 juntamente com a lei e as alterações pedidas pelo Executivo, conforme esclarece o Ofício Nº 031/2026
34 DIR.PRES. Na semana seguinte, o Ministério da Previdência via GESCON informou que reviram o
35 entendimento anteriormente proferido pelo mesmo, no sentido de que a lei entraria em vigor na data de
36 sua publicação, ou seja, 03/12/2025. Seguindo este raciocínio do MPS, o Diretor Presidente diz que em



37 tese, a prefeitura então estaria em débito somente com o custo suplementar de Novembro, e os demais
38 repasses deveriam seguir a lei de segregação e que ainda em conversa informal com o Assessor da
39 prefeitura Sr. Thiago Mesquita, ele sinalizou intenção em propor ao Executivo o parcelamento deste
40 débito. O que foi descartado com veemência por esta presidência. E posteriormente pelo conselho. Por
41 fim, o Diretor Presidente, informou que se aproxima a data para realização da eleição para Diretor
42 Presidente do PREVILAM, e a elaboração do Edital e as normas e condução do pleito é de total
43 responsabilidade do Conselho Deliberativo conforme explicita a Lei Complementar Municipal N°
44 026/2017. Foi solicitado então que o Diretoria do Previlam encaminhasse o último edital bem como a
45 Lei Complementar N° 026/2017 e a Portaria MPS N° 1.467/2022, que regulamentam as exigências
46 mínimas para quem pretende se candidatar ao cargo de Diretor Presidente de RPPS. Por fim, com a
47 palavra o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos. E nada mais havendo a tratar a reunião foi
48 encerrada e para constar lavrei a presente ata assinada por mim, Eva da Costa Olímpio e os demais
49 membros presentes.